

**CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA QUE
ENTRE SI CELEBRAM A LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE
S.A. E EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A - EBC**

RCP - Nº 2547/17
PROCESSO EBC Nº 4022/2017
CONTRATO EBC/COORD-CM/Nº0013/2017

Pelo presente CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO, doravante simplesmente denominado CONTRATO, de um lado, LIGHT - Serviços de Eletricidade S.A., concessionária de serviços públicos de distribuição de energia elétrica, consoante CONTRATO DE CONCESSÃO, ora denominada LIGHT, com sede na Avenida Marechal Floriano nº 168, na Cidade do Rio de Janeiro, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF, sob o nº 60.444.437/0001-46, por seus representantes legais devidamente constituídos, e, de outro, EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A - EBC, Empresa Pública Federal, criada pelo Decreto nº 6.246, de 24 de outubro de 2007, com Estatuto Social aprovado pelo Decreto nº 6.689, de 11 de dezembro de 2008, alterado pelo Decreto nº 8.846, de 1º de setembro de 2016, nos termos da Lei nº 11.652, de 07 de abril de 2008, alterada pela Lei nº 13.417, de 1º de março de 2017, vinculada à Casa Civil da Presidência da República, estabelecida no SCS, Quadra 08, Lote s/n, loja 1, 1º subsolo, Bloco B-50, Ed. Venâncio 2000, Brasília-DF, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF sob o nº 09.168.704/0001-42, neste ato representada, nos termos do inciso XXI do artigo 17 do Estatuto Social da Empresa, aprovado pelo Decreto nº 6.689, de 11 de dezembro de 2008, por seu Diretor - Presidente, LAERTE DE LIMA RIMOLI, brasileiro, casado, jornalista, residente e domiciliado em Brasília/DF, portador da Carteira de Identidade nº 2729902 - SSP/DF e inscrito no CPF/MF sob o nº 130.627.351-04, e por seu Diretor de Administração, Finanças e Pessoas, LUIZ ANTONIO DUARTE MOREIRA FERREIRA, brasileiro, casado, administrador, residente e domiciliado em Brasília/DF, portador da Carteira de Identidade nº 400246- SSP/DF e inscrito no CPF/MF sob o nº 119.949.321-04, por seus representantes legais devidamente constituídos, doravante simplesmente denominado ("CLIENTE"), sendo a LIGHT e o CLIENTE coletivamente denominados "PARTES", e individualmente "PARTE", e

CONSIDERANDO as definições previstas no ANEXO 1, que é parte integrante e inseparável do presente CCER;

As PARTES celebram o presente CCER em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DAS DEFINIÇÕES

1.1. Para perfeita compreensão e maior precisão da terminologia técnica empregada no CCER, fica, desde já, acordado entre as PARTES, o significado de determinados vocábulos e expressões no ANEXO 1. Contudo, as PARTES deverão observar as definições previstas no artigo 2º da Resolução Normativa ANEEL nº 414/2010 e eventuais alterações supervenientes, bem como no Glossário previsto na Seção 1.2 do Módulo 1 do PRODIST e eventuais alterações supervenientes, que prevalecerão sobre as definições previstas no ANEXO 1.

CLÁUSULA SEGUNDA: OBJETO E IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE CONSUMIDORA

2.1. O presente CCER é celebrado na MODALIDADE TARIFÁRIA HORÁRIA VERDE e nas condições instituídas pela legislação vigente, relativas a compra de energia elétrica pelo CLIENTE para suprimento da UNIDADE CONSUMIDORA sob sua responsabilidade, condições essas que, no seu conteúdo de natureza regulamentar, assim como as demais da mesma natureza, integrantes deste CCER, ficam sujeitas às alterações que eventualmente venham a ser efetivadas pelo Órgão Regulador, as quais serão de acatamento obrigatório pelas PARTES.

2.2. A UNIDADE CONSUMIDORA do CLIENTE, situa-se à ESTRADA SUMARE SN, RIO COMPRIDO, Município RIO DE JANEIRO, RJ (localidade da "UNIDADE CONSUMIDORA"), para desenvolvimento da atividade Atividades de televisão aberta.

2.3. O CLIENTE deverá informar, por escrito, à LIGHT acerca de qualquer alteração relativa à UNIDADE CONSUMIDORA objeto deste CCER, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, na forma prevista pela CLÁUSULA NONA (DAS COMUNICAÇÕES).

Washington Luiz dos Santos
Coordenador Clientes Corporativos
Gerência de Grandes Clientes
Poder Público

Consultoria Jurídica de
Francisco A. L. Filho
OAB/DF 25.521
CONJU



2.4: O CLIENTE declara estar ciente da obrigatoriedade de manter atualizados os dados cadastrais da UNIDADE CONSUMIDORA, especialmente quando da mudança do titular, formalizando solicitação à LIGHT, conforme o caso, de alteração da titularidade ou de encerramento da relação contratual.

2.4.1. O CLIENTE reconhece que na hipótese de realizar INSPEÇÃO para a confirmação dos dados cadastrais e verificar o descumprimento da obrigação prevista no item 2.4 acima pelo CLIENTE, a LIGHT poderá exercer toda as prerrogativas lícitas e legais para obter os corretos dados cadastrais, sendo certo o CLIENTE obriga-se a resguardar, isentar e indenizar a LIGHT por todas as perdas, danos e responsabilidades legais que venha a LIGHT a se sujeitar, em razão do descumprimento desta obrigação.

2.4.2. Diante da solicitação da LIGHT, o CLIENTE deve disponibilizar informações e dados atualizados da UNIDADE CONSUMIDORA que sejam necessários à elaboração dos estudos de responsabilidade da LIGHT.

CLÁUSULA TERCEIRA: INÍCIO DO FORNECIMENTO E VIGÊNCIA

3.1. O presente CCER vigorará a partir da data de sua assinatura, pelo prazo de 12, (doze) meses, ressalvado o disposto no item 3.1.1 abaixo. O mesmo será prorrogado por igual período, e assim sucessivamente, desde que não ocorra a manifestação expressa do CLIENTE em contrário, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias, mantido os últimos valores de ENERGIA CONTRATADA.

3.1.1. O CLIENTE reconhece que inicia-se a partir da data de assinatura do presente instrumento contratual sua obrigação de indenizar a LIGHT por todas e quaisquer perdas, danos e prejuízos ocorridos em razão da desistência, por parte do CLIENTE, do atendimento após a formalização do presente CONTRATO.

3.2. O suprimento de energia elétrica à UNIDADE CONSUMIDORA sob a vigência do presente CCER terá início na data de INÍCIO DE FORNECIMENTO em 20/03/2017.

3.3. A eficácia do presente CCER está condicionada a celebração pelo CLIENTE do CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO.

3.4. A LIGHT não se responsabiliza pela suspensão por eventuais atrasos quanto à data prevista no item 3.2 acima em razão (i) da demora na obtenção de autorizações, licenças, informações, incluindo, mas não se limitando, às de autoridade competente, a servidões de passagens, desapropriações, licenças ambientais, e/ou travessias em estradas de rodagem ou ferrovias, necessárias para implantação de torres e postes de sustentação de passagem de linhas de transmissão ou distribuição, (ii) em razão de CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR e (iii) em razão do CLIENTE não apresentar informações e documentos sob sua responsabilidade.

CLÁUSULA QUARTA: MONTANTE DE ENERGIA ELÉTRICA CONTRATADA

Instalação/EC: 400030996 / 120497
CNPJ: 09.168.704/0001-42

4.1. O montante da ENERGIA CONTRATADA do presente CCER é o total medido na UNIDADE CONSUMIDORA.

4.2. O montante de ENERGIA CONTRATADA poderá ser reduzido mediante solicitação formal à LIGHT com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, se clientes do Subgrupo A4, ou 180 (cento e oitenta) dias, para os demais casos, em relação ao término da vigência deste CCER, para aplicação durante a vigência decorrente de eventual renovação contratual.

4.3. Para os fins do presente CCER, fica acordado entre as PARTES que o POSTO TARIFÁRIO PONTA será o intervalo compreendido entre 17h30 e 20h30, exceção feita aos sábados, domingos e feriados nacionais.

4.4. Fica desde já entendido entre as PARTES que, em decorrência do horário de verão por determinação governamental, o POSTO TARIFÁRIO PONTA acima referido será estabelecido mediante comunicação prévia e expressa da LIGHT ao CLIENTE com esta finalidade, incluindo informação disponibilizada no site da LIGHT.



4.5. A LIGHT reserva-se o direito de alterar o POSTO TARIFÁRIO PONTA a sua plena discricção em caso de necessidade de seu sistema elétrico, mediante prévia e expressa aprovação da ANEEL, o qual será comunicado por escrito ao CLIENTE, na forma prevista pela CLÁUSULA NONA (DAS COMUNICAÇÕES).

CLÁUSULA QUINTA: FATURAMENTO E TARIFAS APLICÁVEIS AO FORNECIMENTO

5.1. O faturamento da UNIDADE CONSUMIDORA será realizado conforme descrito a seguir:

- a) Para o consumo de energia elétrica ativa, utilizar a seguinte fórmula:

$$FEA(p) = EEAM(p) \times TE_{COMP}(p)$$

- b) quando o montante de energia elétrica ativa medida for maior que o produto do número de horas do ciclo pelo limite estabelecido para a energia elétrica ativa contratada, fixado em MWmédio, o faturamento da energia elétrica ativa deve ser calculado por:

$$FEA(p) = MWmédio_{CONTRATADO} \times HORAS_{CICLO} \times \frac{EEAM(p)}{EEAM_{CICLO}} \times TE_{COMP}(p)$$

onde:

FEA(p) = faturamento da ENERGIA ELÉTRICA ATIVA, por posto horário "p", em Reais (R\$);

EEAM(p) = montante de ENERGIA ELÉTRICA ATIVA medido em cada posto horário "p" do CICLO DE FATURAMENTO, em megawatt-hora (MWh);

TECOMP(p) = tarifa de energia "TE" das tarifas, por POSTO HORÁRIO "p", aplicáveis aos subgrupos do grupo A, em Reais por megawatt-hora (R\$/MWh);

EEAMciclo = montante de ENERGIA ELÉTRICA ATIVA medido no CICLO DE FATURAMENTO, em megawatt-hora (MWh);

MWmédioCONTRATADO = limite estabelecido para a ENERGIA ELÉTRICA ATIVA contratada, fixado em MWmédio para cada CICLO DE FATURAMENTO; e

p = indica POSTO TARIFÁRIO, PONTA ou FORA DE PONTA, para as MODALIDADES TARIFÁRIAS HORÁRIAS.

5.1.1. Na impossibilidade de avaliação do consumo nos POSTOS TARIFÁRIOS PONTA e FORA DE PONTA, esta segmentação deve ser efetuada proporcionalmente ao número de horas de cada segmento.

5.2. A LIGHT entregará mensalmente ao CLIENTE uma FATURA, discriminando o valor correspondente à ENERGIA CONTRATADA e demais encargos estabelecidos pela legislação específica e órgãos/agentes competentes, para a liquidação na data do vencimento. O pagamento por meio de depósito ou crédito em conta bancária somente será aceito quando autorizado pela LIGHT.

5.3. A LIGHT efetuará mensalmente as leituras dos medidores de ENERGIA ELÉTRICA ATIVA e/ou REATIVA, em intervalos de aproximadamente 30 (trinta) dias, de acordo com o calendário, que será atualizado nas respectivas datas fixadas para a leitura dos medidores, expressa na FATURA.

5.4. O pagamento integral da FATURA no seu respectivo vencimento não poderá ser afetado por discussões entre as PARTES, devendo a diferença, quando houver, constituir objeto de processamento independente e, tão logo apurada, ser paga ou devolvida a quem de direito.

5.5. Os dispositivos da presente cláusula permanecerão válidos após a rescisão ou término deste CCER, por quanto tempo seja necessário para que as obrigações de pagamento em aberto sejam cumpridas.



5.6. O não pagamento da FATURA na data de vencimento sujeitará o CLIENTE ao pagamento de uma multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total da respectiva FATURA, além de atualização monetária com base na variação do IGP-M, acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês calculado *pro rata die*.

CLÁUSULA SEXTA: RESPONSABILIDADES

6.1. As PARTES responsabilizar-se-ão pelos danos diretos causados a outra PARTE, desde que comprovado o nexo causal.

CLÁUSULA SÉTIMA: SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO

7.1. A LIGHT poderá suspender imediatamente o serviço, de acordo com os artigos 168, 169 e 170 da Resolução Normativa ANEEL nº 414/2010 e eventuais alterações posteriores, quando verificar a ocorrência, dentre outros amparados por legislação aplicável, de qualquer evento abaixo descrito:

- a) constatada ligação clandestina que permita a utilização de energia elétrica sem que haja relação de consumo.
- b) revenda ou fornecimento pelo CLIENTE a terceiros da energia disponibilizada pela Light;
- c) constatada a deficiência técnica de segurança na UNIDADE CONSUMIDORA que caracterize risco iminente de danos a pessoas, bens ou ao funcionamento do sistema elétrico da LIGHT;

7.2. A LIGHT também poderá suspender o serviço, após notificação de prévio aviso ao CLIENTE, na hipótese de verificação da ocorrência das situações previstas nos artigos 171 e 172 da Resolução ANEEL nº 414/2010 e eventuais alterações posteriores, em conformidade com o artigo 6º, § 3º da Lei Federal nº 8.987/95, inclusive se o CLIENTE prestar serviço público ou essencial à população, conforme artigo 17 da Lei Federal nº 9.427/1996

7.3. Após sanada a situação que ensejou qualquer suspensão referida na presente cláusula, a LIGHT restabelecerá o fornecimento de energia elétrica a UNIDADE CONSUMIDORA, desde que a mesma esteja em conformidade com os padrões técnicos de segurança, proteção e operação adotados.

CLÁUSULA OITAVA: CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

8.1. As PARTES serão consideradas adimplentes ou isentas de responsabilidade por quaisquer ônus ou obrigações perante a outra PARTE, nos termos deste CCER, ou perante terceiros, por eventos de inadimplemento resultantes, direta ou indiretamente, de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR.

8.2. Caso alguma das PARTES não possa cumprir qualquer de suas obrigações em razão de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR, o presente CCER permanecerá em vigor, ficando a obrigação afetada suspensa por tempo igual ao da duração do CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR e seus efeitos.

CLÁUSULA NONA: DAS COMUNICAÇÕES

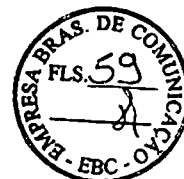
9.1. Todos os avisos, notificações e comunicações enviados no âmbito deste CCER devem ser feitos por escrito, entregues em mãos sob protocolo ou por meio de carta com aviso de recebimento, para os endereços abaixo indicados:

LIGHT - Serviços de Eletricidade S.A.:

Av. Marechal Floriano, Nº 168.
Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20.080-002
A/C: Gerência de Grandes Clientes Privados e do Poder Público

Empresa Brasil de Comunicação S/A:

Rua da Relação, 18 – 8º andar
Centro, Rio de Janeiro – RJ - CEP: 20231-110
Fone: (21) 2117-6219
A/C: Sr. Gil de Melo Costa - Coordenação Regional de Administração e Logística



9.2. Qualquer das PARTES pode promover a alteração dos prepostos e respectivos endereços de contato para o recebimento de avisos, notificações e comunicações, desde que informe por escrito à outra PARTE sobre tal alteração, sendo certo que na ausência desta informação por escrito será reputada como devidamente recebida qualquer notificação enviada aos endereços acima mencionados.

CLÁUSULA DÉCIMA: INADIMPLEMENTO E RESCISÃO

10.1. Em caso de inadimplemento por qualquer das PARTES de obrigação contida no presente CCER, a PARTE prejudicada deverá notificar a PARTE inadimplente para sanar o respectivo inadimplemento em um prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, na forma da CLÁUSULA NONA (DAS COMUNICAÇÕES), salvo quando houver expressa disposição em contrário.

10.2. Sem prejuízo da aplicação do disposto na Cláusula Sétima, o inadimplemento de qualquer obrigação contida neste CCER, salvo se o presente CCER ou norma ou regulamento da ANEEL fixar penalidade diversa, sujeitará a PARTE inadimplente ao pagamento, à PARTE prejudicada, de multa de 2% (dois por cento) atualização monetária, com base na variação do IGP-M e juros de mora de 1 % (um por cento) ao mês calculados *pro rata die* sobre o valor total da última FATURA.

10.3. O presente CCER poderá ser rescindido pelas PARTES nos seguintes casos:

a) Rescisão do CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO;

b) Recuperação judicial ou extrajudicial, decretação de falência ou dissolução da outra PARTE;

c) inadimplemento, por qualquer das PARTES, das condições estabelecidas neste CCER e/ou na legislação específica dos serviços de energia elétrica, desde que decorrido o prazo para sanar o referido inadimplemento, na forma do item 10.1 acima.

d) pelo CLIENTE, nos casos e condições previstos nos itens 10.4 e 10.5 e 10.6.

10.4. Quando se tratar de CCER celebrado em função de retorno do CLIENTE ao mercado cativo, caso o CLIENTE deseje rescindir o presente CCER antes do início do período de fornecimento em face da desistência de retorno ao Ambiente de Contratação Regulada (ACR), deverá, a título de ressarcimento pelas repercussões financeiras incorridas pela LIGHT na gestão dos contratos de compra de energia elétrica para cobertura de seu mercado cativo, efetuar o pagamento da multa rescisória, com base na expectativa de faturamento deste CCER no período de 1 (um) ano.

10.5. Caso o CLIENTE deseje exercer a opção de adquirir energia elétrica no AMBIENTE DE CONTRATAÇÃO LIVRE para cobrir, no todo ou em parte, a UNIDADE CONSUMIDORA, deverá comunicar formalmente à LIGHT no prazo pactuado no item 3.1 pela não prorrogação, total ou parcial deste CCER ou a qualquer momento, mediante rescisão do CCER, sujeitando-se às penalidades previstas nesta Cláusula.

10.5.1. Na comunicação acima referida, o CLIENTE deverá comunicar à LIGHT se a migração para o AMBIENTE DE CONTRATAÇÃO LIVRE será total ou parcial. Caso seja parcial, o presente CCER deverá ser aditado para que se estabeleça o montante de energia contratada.

10.5.2 Caso o processo de migração do CLIENTE para o AMBIENTE DE CONTRATAÇÃO LIVRE não se conclua por motivo não imputável à LIGHT, esta, após o término do fornecimento previsto neste CCER, poderá efetuar o faturamento e a cobrança mensal, em substituição à suspensão do fornecimento de energia elétrica, de valor referente ao ressarcimento pelas repercussões financeiras incorridas, acrescidos os tributos incidentes, da seguinte forma:

$$R = E \times (PLDm - CmD)^*$$

R = Valor a ser ressarcido pelo CLIENTE.

E = Energia efetivamente fornecida.

PLDm = Preço de Liquidação de Diferenças – PLD médio mensal publicado pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE.

CmD = Custo médio de Aquisição de energia elétrica pela LIGHT, considerado nos processos de reajuste tarifário, acrescidos os tributos incidentes.



* A multiplicação somente será efetivada, caso da diferença entre o PLDM e o CmD seja positiva, do contrário o ressarcimento será apenas a energia efetivamente fornecida.

10.5.3. O pagamento do valor estabelecido no item 10.5.2 deverá ser realizado em adição à aplicação das tarifas associadas à aquisição de ENERGIA ELÉTRICA e será devido até o pleno restabelecimento da relação contratual com a LIGHT para compra de ENERGIA ELÉTRICA, que deverá ser formalizada mediante a assinatura de novo Contrato de Compra de Energia Regulada.

10.5.4 Na ocorrência do disposto no item 10.5, o CLIENTE dará sempre prioridade à LIGHT de cobrir ou igualar a melhor oferta oferecida pelo mercado, desde que efetivamente comprovada.

10.6. Nos demais casos de rescisão pelo CLIENTE, este obriga-se a indenizar à LIGHT, pela rescisão antecipada do CCER o valor correspondente ao faturamento da ENERGIA CONTRATADA referente aos meses remanescentes ao regular encerramento, limitado a 12 (doze) meses, considerando o produto da tarifa de energia e da bandeira tarifária vigentes na data de solicitação do encerramento sobre o calculado com base:

a) nos montantes médios contratados, para os consumidores livres e especiais; ou

b) na média dos consumos de energia elétrica disponíveis, precedentes ao encerramento, limitada aos 12 (doze) últimos ciclos, para os demais consumidores.

10.6.1. A obrigação do CLIENTE em indenizar a LIGHT, persiste ainda que não tenha se iniciado o período de fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1. Este CCER será regido e interpretado, em todos os seus aspectos, de acordo com as leis brasileiras, e estará sujeito à aplicação imediata de toda legislação e regulamentação superveniente que afetar o objeto do mesmo.

11.2. Para todos os fins e efeitos, o acordado entre as PARTES deverá estar permanentemente adequado à legislação pertinente, às determinações do PODER CONCEDENTE, à regulamentação da ANEEL, e/ou outros aplicáveis ou que venham a sucedê-los.

11.3. Na hipótese de RACIONAMENTO ou qualquer espécie de contingenciamento compulsório, o fornecimento de energia elétrica reger-se-á pelas normas à época emanadas do PODER CONCEDENTE ou por qualquer outro órgão que tenha legítima delegação.

11.4. O CLIENTE reconhece que as "Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica" contempladas na Resolução Normativa ANEEL nº 414/2010 e eventuais alterações supervenientes estão à sua disposição nas instalações da LIGHT, tais quais as Agências Comerciais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Este CCER é reconhecido pelo CLIENTE como título executivo, na forma do artigo 784, III, da Lei nº 13.105/2015 (Código de Processo Civil) e alterações supervenientes, para efeito de cobrança de todos e quaisquer valores decorrentes das obrigações aqui contempladas, valores estes apurados mediante simples cálculo aritmético.

12.2. Os direitos e obrigações decorrentes deste CCER se transmitem aos sucessores e cessionários das PARTES contratantes, ficando estabelecido que nenhuma cessão ou transferência feita pelo CLIENTE terá validade, se antes não for formalmente aceita pela LIGHT, na forma descrita na CLÁUSULA NONA (DAS COMUNICAÇÕES).

12.3. A partir da data de assinatura deste CCER ficam resiliados, para todos os fins e efeitos de direito, outros contratos anteriormente celebrados entre as PARTES para o fim de fornecimento de energia ativa e/ou reativa da UNIDADE CONSUMIDORA cuja vigência vem se prorrogando expressa ou tacitamente até a presente data, ressalvado o cumprimento de obrigações inadimplidas ou que sejam supervenientes à aludida rescisão.

12.4. A tolerância ou o não exercício, por qualquer das PARTES, de quaisquer direitos a ela assegurados neste CCER ou na lei em geral não importará em novação ou em renúncia a qualquer desses direitos, podendo a referida PARTE exercê-los durante a vigência deste CCER.

12.5. As PARTES são responsáveis pelos atos e omissões de seus respectivos empregados, administradores ou gerentes, prestadores de serviço, contratados ou prepostos, sob qualquer denominação, enquanto no exercício de suas funções.

12.6. Este CCER não poderá ser alterado, nem poderá haver renúncia a suas disposições, exceto por meio de aditamento por escrito, assinado pelas PARTES, observado o disposto na legislação aplicável.

12.7. Na hipótese de quaisquer das disposições deste CCER tornar-se ou for declarada inválida, ilegal ou inexecutável por qualquer tribunal competente, as PARTES negociarão de boa-fé para acordar sobre disposições que a substituam e que não sejam inválidas, ilegais ou inexecutáveis e que mantenham, tanto quanto possível, em todas as circunstâncias, o equilíbrio dos interesses comerciais das PARTES.

12.8. As PARTES obrigam-se por si e por seus representantes e prepostos, a manter a confidencialidade e o sigilo de todas as informações e documentos relativos à outra PARTE, a que tenham acesso em consequência do objeto deste CCER, inclusive quanto aos termos e condições do presente CCER, sem prejuízo de eventuais medidas judiciais.

12.9. Para os casos omissos no presente CCER, prevalecerão as "Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica" e outras estipuladas na legislação em vigor. Na hipótese de haver quaisquer divergências, após a assinatura do presente CCER, deverão ser discutidas entre as PARTES, e se persistirem a(s) divergência(s), caberá mediação à Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL nos termos da legislação vigente.

12.10. As PARTES estão cientes, conhecem e entendem os termos da lei anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome, se obrigam a absterem-se de qualquer atividade que constitua violação das disposições dos termos da lei mencionada. Na execução deste CONTRATO, nem qualquer um dos seus diretores, empregados, agentes, sócios, devem dar, oferecer, pagar, prometer, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente público ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou que violem as regras anticorrupção.

12.11. AS PARTES reconhecem que o presente CCER (a) submete-se à Lei Federal 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos), no que couber, (b) está abrangido pela premissa legal do inciso XXII do artigo 24 e/ou do inciso I do artigo 25 da Lei 8666/93, no que concerne, respectivamente, à dispensabilidade e/ou inexigibilidade de licitação e (c) vincula-se ao Termo de Dispensa ou Inexigibilidade de Licitação.

12.12. O CLIENTE providenciará a publicação do presente CONTRATO no Diário Oficial competente até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

12.13. O CLIENTE declara as seguintes informações, de forma a vincularem-se ao CCER:

I – ato que autorizou a lavratura deste CONTRATO: Ato Administrativo de dispensa de licitação, comunicado por Mario Pereira Marques Neto – Superintendente Regional do Rio de Janeiro, ratificado por Luiz Antonio Duarte Moreira Ferreira – Diretor de Administração, Finanças e Pessoas, em 24/02/2017;

II – número do processo de dispensa ou inexigibilidade de licitação: Processo EBC nº 4022/2017;

III – crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica: Nota de empenho: 2017NE000593; Programa de Trabalho: 24722202520850001 (Fortalecimento do Sistema Público de Radiodifusão e Comunicação); Elemento de Despesa: 339039 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica); Emissão: 24/02/2017; e que

IV - os recursos orçamentários para a cobertura das despesas decorrentes deste CONTRATO têm seu valor estimado em R\$ 1.101.150,60 (Um milhão, cento e um mil, cento e cinquenta reais e sessenta centavos) por ano.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da sede da administração pública para solução de quaisquer questões decorrentes deste CCER, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, na melhor forma de direito, assinam as PARTES o presente CCER em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um único efeito, rubricando suas folhas, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Rio de Janeiro, 02 de Março de 2017.

LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.


Nome: Ana Playia da Camara
CPF: 933.855.874-68
Cargo: Gerente de Grandes Clientes Privados e do Poder Público


Nome: Washington Luiz dos Santos
CPF Nº: 962.455.577-04
Cargo: Coordenador de Clientes Cooperativos

Testemunha


Nome: Andréa Leite Pires Bastos
CPF: 004.946.217-29
Cargo: Executivo de Conta

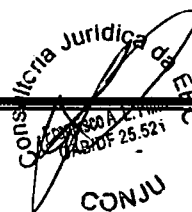
EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A - EBC


Nome: Laerte de Lima Rimoli
CPF: 130.627.351-04
Cargo: Diretor Presidente


Nome: Luiz Antonio Duarte Moreira Ferreira
CPF: 119.949.321-04
Cargo: Diretor de Administração, Finanças e Pessoas

Testemunha


Nome: Jefferson Luis Lima Cruz
CPF: 338.225.223-68
Cargo: Coordenador de Contratos e Parcerias



ANEXO 1 - DEFINIÇÕES

- 1.1. AMBIENTE DE CONTRATAÇÃO LIVRE ("ACL"):** Ambiente no qual há livre contratação entre vendedores e compradores. No ACL, os geradores a título de serviço público, autoprodutores, produtores independentes, comercializadores, importadores e exportadores de energia e os CONSUMIDORES LIVRES e CONSUMIDORES ESPECIAIS têm liberdade para negociar a compra de energia, estabelecendo volumes, preços e prazos de suprimento. Essas operações são pactuadas por meio de Contratos de Compra de Energia no Ambiente Livre ("CCVE"), que devem ser, obrigatoriamente, registrados na CÂMARA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA ("CCEE"), instituição responsável por realizar a liquidação financeira das diferenças entre os montantes contratados e os montantes efetivamente consumidos;
- 1.2. ANEEL:** Agência Nacional de Energia Elétrica, autarquia especial criada pela Lei n.º 9.427, de 26 de dezembro de 1996;
- 1.3. CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR:** Define-se como qualquer fato imprevisível que esteja fora do controle de qualquer das PARTES deste CCER, ou, se previsível, que esteja fora do controle de qualquer das PARTES e cujos efeitos não possam ser evitados por tal PARTE, inclusive, sem restrição: (a) cataclismas, eventos que afetem o cumprimento das obrigações de natureza física da LIGHT relativo à geração e a circulação da energia elétrica contratada, condições meteorológicas excepcionais e imprevisíveis, acidentes nas instalações próprias ou de terceiros supridores de energia ao sistema da LIGHT, aí incluindo as instalações da REDE BÁSICA, impedimentos legais ou outras razões alheias à vontade da LIGHT, ou ainda por determinação dos Poderes Públicos, guerras declaradas, tumultos, terremotos, ação de sílvcolas, e (b) aplicação de leis, regulamentos e medidas governamentais ou administrativas. FORÇA MAIOR não inclui dificuldades econômicas ou alteração das condições de mercado. Sob nenhuma circunstância, eventos que resultem do descumprimento por qualquer PARTES de obrigações contratuais ou de leis, normas, regulamentos, decretos ou demais exigências legais, ou que sejam resultantes de negligência, dolo, erro ou omissão serão havidos por hipótese de FORÇA MAIOR (Código Civil Brasileiro);
- 1.4. CICLO DE FATURAMENTO:** É o intervalo de tempo entre a data da leitura do medidor de energia elétrica referente ao consumo do mês anterior e a data do mês de referência, definida no calendário de faturamento da LIGHT;
- 1.5. CONSUMIDOR PARCIALMENTE LIVRE:** Aquele que a despeito de cumprir as condições previstas nos arts. 15 e 16 da Lei nº 9.074, de 1995, exerce a opção de contratar parte das suas necessidades de energia e potência das UNIDADES CONSUMIDORAS de sua responsabilidade com a distribuidora local, nas mesmas condições reguladas aplicáveis a consumidores cativos, incluindo tarifas e prazos;
- 1.6. CONSUMIDOR POTENCIALMENTE LIVRE:** Aquele cuja UNIDADE CONSUMIDORA satisfaz, individualmente, os requisitos dispostos nos arts. 15 e 16 da Lei nº 9.074, de 1995, porém não adquire energia elétrica no AMBIENTE DE CONTRATAÇÃO LIVRE;
- 1.7. CONTRATO DE CONCESSÃO:** Contrato firmado entre a LIGHT- Serviços de Eletricidade e a União Federal sob o nº. 001/96, em 04 de junho de 1996, conforme Decreto s/n de 28 de maio de 1996;
- 1.8. CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO - CUSD:** Instrumento contratual em que o consumidor ajusta com a LIGHT as características técnicas e as condições de utilização do sistema elétrico local, conforme regulamentação específica, em especial o art. 15 da lei 9074/95 e legislação superveniente;
- 1.9. ENERGIA CONTRATADA:** montante total de energia elétrica ativa medida na UNIDADE CONSUMIDORA;
- 1.10. ENERGIA ELÉTRICA:** ENERGIA ELÉTRICA ATIVA mais ENERGIA ELÉTRICA REATIVA;
- 1.11. ENERGIA ELÉTRICA ATIVA:** ENERGIA ELÉTRICA que pode ser convertida em outra forma de energia, expressa em quilowatts-hora (kWh);
- 1.12. ENERGIA ELÉTRICA REATIVA:** ENERGIA ELÉTRICA que circula continuamente entre os diversos campos elétricos e magnéticos de um sistema de corrente alternada, sem produzir trabalho, expressa em quilovolt-ampère-reativo-hora (kvarh);
- 1.13. FATURA:** Nota fiscal que apresenta a quantia total que deve ser paga pela prestação do serviço público de energia elétrica, referente a um período especificado, discriminando as parcelas correspondentes;



1.14. FERIADOS NACIONAIS: Para fins de desconsideração do POSTO TARIFÁRIO PONTA, fica ajustado entre as PARTES, que os dias considerados como de feriados nacionais serão os a seguir definidos:

- a) 01 de janeiro: Dia da Confraternização Universal (Lei nº 662, de 06.04.49);
- b) 21 de abril: Dia de Tiradentes (Lei nº 662, de 06.04.49);
- c) 01 de maio: Dia do Trabalho (Lei nº 662, de 06.04.49);
- d) 07 de setembro: Dia da Independência (Lei nº 662, de 06.04.49);
- e) 12 de outubro: Dia de Nossa Senhora Aparecida (Lei nº 6.802, de 30.06.80);
- f) 2 de novembro (Lei nº 662, de 06.04.49).
- g) 15 de novembro: Proclamação da República (Lei nº 662, de 06.04.49);
- h) 25 de dezembro: Dia de Natal (Lei nº 662, de 06.04.49).
- i) Terça Feira de Carnaval;
- j) Sexta Feira da Paixão; e
- k) Corpus Christi.

1.15. MODALIDADE TARIFÁRIA: Conjunto de tarifas aplicáveis às componentes de consumo de energia elétrica e/ou demanda de POTÊNCIA ativa, de acordo com a modalidade de fornecimento;

1.15.1. MODALIDADE TARIFÁRIA HORÁRIA AZUL: aplicada às unidades consumidoras do Grupo A, caracterizada por tarifas diferenciadas de consumo de energia elétrica e de demanda de potência, de acordo com as horas de utilização do dia;

1.15.2. MODALIDADE TARIFÁRIA HORÁRIA VERDE: aplicada às unidades consumidoras do Grupo A, caracterizada por tarifas diferenciadas de consumo de energia elétrica, de acordo com as horas de utilização do dia, assim como de uma única tarifa de demanda de potência;

1.15.3. PERÍODO SECO: Período de 7 (sete) ciclos de faturamento consecutivos, referente aos meses de maio a novembro de cada ano;

1.15.4. PERÍODO ÚMIDO: Período de 5 (cinco) ciclos de faturamento consecutivos, referente aos meses de dezembro de um ano a abril do ano seguinte;

1.16 PODER CONCEDENTE: União Federal ou órgão que porventura receba delegação para atuar como tal;

1.17. POSTO TARIFÁRIO: Período de tempo, em horas, para aplicação das tarifas de forma diferenciada ao longo do dia, considerando a seguinte divisão:

1.17.1. POSTO TARIFÁRIO PONTA: Período definido pela LIGHT e aprovado pela ANEEL, composto por 3 (três) horas diárias consecutivas, exceção feita aos sábados, domingos e feriados nacionais, considerando as características do respectivo sistema elétrico;

1.17.2. POSTO TARIFÁRIO FORA DE PONTA: Período composto pelo conjunto das horas diárias consecutivas e complementares àquelas definidas no POSTO TARIFÁRIO PONTA;

1.18. RACIONAMENTO: Redução compulsória do fornecimento de energia elétrica ao CLIENTE, decretada pelo PODER CONCEDENTE;

1.19. REDE BÁSICA: Instalações de Transmissão pertencentes ao Sistema Elétrico Interligado Nacional ("SIN"), identificadas segundo resolução específica da ANEEL;

1.20. TARIFA DE ENERGIA - TE: valor monetário unitário determinado pela ANEEL, em R\$/MWh, utilizado para efetuar o faturamento mensal referente ao consumo de energia;

1.21. UNIDADE CONSUMIDORA: conjunto composto por instalações, ramal de entrada, equipamentos elétricos, condutores e acessórios, incluída a SUBESTAÇÃO, quando do fornecimento em tensão primária, caracterizado pelo recebimento de ENERGIA ELÉTRICA em apenas um PONTO DE ENTREGA, com medição individualizada, correspondente a um único consumidor e localizado em uma mesma propriedade ou em propriedades contíguas.



**CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO
QUE ENTRE SI CELEBRAM A LIGHT SERVIÇOS DE
ELETRICIDADE S.A. E EMPRESA BRASIL DE
COMUNICAÇÃO S/A - EBC**

RCP - Nº 2547/17
PROCESSO EBC Nº 4022/2017
CONTRATO EBC/COORD-CM/Nº0013/2017

Pelo presente CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO, doravante simplesmente denominado CONTRATO, de um lado, LIGHT - Serviços de Eletricidade S.A., concessionária de serviços públicos de distribuição de energia elétrica, consoante CONTRATO DE CONCESSÃO, ora denominada LIGHT, com sede na Avenida Marechal Floriano nº 168, na Cidade do Rio de Janeiro, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF, sob o nº 60.444.437/0001-46, por seus representantes legais devidamente constituídos, e, de outro, EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A - EBC, Empresa Pública Federal, criada pelo Decreto nº 6.246, de 24 de outubro de 2007, com Estatuto Social aprovado pelo Decreto nº 6.689, de 11 de dezembro de 2008, alterado pelo Decreto nº 8.846, de 1º de setembro de 2016, nos termos da Lei nº 11.652, de 07 de abril de 2008, alterada pela Lei nº 13.417, de 1º de março de 2017, vinculada à Casa Civil da Presidência da República, estabelecida no SCS, Quadra 08, Lote s/n, loja 1, 1º subsolo, Bloco B-50, Ed. Venâncio 2000, Brasília-DF, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF sob o nº 09.168.704/0001-42, neste ato representada, nos termos do inciso XXI do artigo 17 do Estatuto Social da Empresa, aprovado pelo Decreto nº 6.689, de 11 de dezembro de 2008, por seu Diretor - Presidente, LAERTE DE LIMA RIMOLI, brasileiro, casado, jornalista, residente e domiciliado em Brasília/DF, portador da Carteira de Identidade nº 2729902 - SSP/DF e inscrito no CPF/MF sob o nº 130.627.351-04, e por seu Diretor de Administração, Finanças e Pessoas, LUIZ ANTONIO DUARTE MOREIRA FERREIRA, brasileiro, casado, administrador, residente e domiciliado em Brasília/DF, portador da Carteira de Identidade nº 400246- SSP/DF e inscrito no CPF/MF sob o nº 119.949.321-04, por seus representantes legais devidamente constituídos, doravante simplesmente denominado ("CLIENTE"), sendo a LIGHT e o CLIENTE coletivamente denominados "PARTES", e individualmente "PARTE", e

CONSIDERANDO:

(a) o disposto nas Leis nº 9.074/95, nº 9.648/98, nº 10.438/02 e nº 10.848/04, nos Decretos nº 2.655/98, nº 2.003/96, nº 5.163/04, na Resolução Normativa ANEEL nº 506/2012, na Resolução Normativa ANEEL nº 414/2010, na Resolução Normativa ANEEL nº 714/2016, no PRODIST e demais normas pertinentes;

(b) que a LIGHT, na qualidade de concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica e usuária da REDE BÁSICA, opera e mantém instalações de distribuição de energia elétrica na sua área de concessão, que estão conectadas ao SISTEMA INTERLIGADO NACIONAL;

(c) que as regras estabelecidas pelo PRODIST, pelas NORMAS E PADRÕES DA DISTRIBUIDORA, pela legislação e pela regulamentação aplicáveis, devem ser observadas na execução do presente CONTRATO;

(d) as definições previstas no ANEXO 1, que é parte integrante e inseparável do presente CONTRATO;

As PARTES celebram o presente CONTRATO em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O objeto do presente CONTRATO é estabelecer as condições, procedimentos, direitos e obrigações das PARTES referentes ao uso do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO da LIGHT, que, por seu conteúdo de natureza regulamentar, ficam sujeitas às alterações que eventualmente venham a ser efetivadas pela ANEEL, as quais serão de acatamento obrigatório e imediato pelas PARTES.



CLÁUSULA SEGUNDA: IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE CONSUMIDORA E DO PONTO DE ENTREGA

2.1. O quadro abaixo discrimina as características da UNIDADE CONSUMIDORA do CLIENTE:

ENDEREÇO	ESTRADA SUMARE SN
BAIRRO	RIO COMPRIDO
MUNICÍPIO	RIO DE JANEIRO
ESTADO	RJ
CNPJ	09.168.704/0001-42
INSTALAÇÃO / EC	400030996 / 120497
ATIVIDADE EXERCIDA NA UNIDADE CONSUMIDORA	Atividades de televisão aberta.
MODALIDADE TARIFÁRIA	VERDE
CARACTERÍSTICA DA FORMA DE CONTRATAÇÃO DE ENERGIA	CATIVO
GRUPO E SUBGRUPO TARIFÁRIO	A4
CLASSE	PODER PUBLICO

2.1.1. As TARIFAS de DEMANDA e ENERGIA ELÉTRICA corresponderão àquelas definidas pela ANEEL para as características acima, válidas para a área de concessão prevista no CONTRATO DE CONCESSÃO da LIGHT. Essas TARIFAS poderão ser reajustadas e/ou revisadas anualmente ou, extraordinariamente em período menor, conforme determinação da ANEEL, sendo, nos termos da legislação e da regulamentação vigente e do CONTRATO DE CONCESSÃO, a partir de então, imediatamente aplicadas ao fornecimento objeto do presente CONTRATO.

2.1.1.1. No caso de CLIENTE irrigante ou aquicultor ou no caso de UNIDADE CONSUMIDORA classificada como cooperativa de eletrificação rural, as condições para os respectivos descontos encontram-se previstas nos artigos 107, 108 e 109 da Resolução Normativa ANEEL nº 414/2010 e eventuais alterações posteriores.

2.1.2. A critério da LIGHT, desde que respeitada a isonomia, poderão ser aplicados descontos às TARIFAS homologadas pela ANEEL aplicáveis a este CONTRATO, de acordo com a Resolução Normativa ANEEL nº 725/2016 e eventuais alterações posteriores, que não ensejarão pleitos financeiros compensatórios e nem comprometerão o equilíbrio econômico-financeiro da concessão, quando o CLIENTE deverá ser informado por meio definido pela LIGHT, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias do início da aplicação, sobre o objetivo da medida, os requisitos para adesão ou enquadramento automático e o prazo de validade.

2.1.3. Se a UNIDADE CONSUMIDORA tiver CARGA INSTALADA superior a 75 kW e for atendida por sistema subterrâneo de distribuição em tensão secundária, o CLIENTE pode optar pela mudança para o grupo A, com aplicação da TARIFA do subgrupo AS.

2.2. O quadro abaixo discrimina as características do PONTO DE ENTREGA:

LOCALIZAÇÃO	No limite da via pública com a primeira propriedade, de acordo com o inciso I do art. 14 da Resolução Normativa ANEEL nº 414/2010.
TENSÃO NOMINAL DE FORNECIMENTO	13.8 kV
TENSÃO CONTRATADA	13.2 kV

2.3. Nos casos de solicitação de alteração de tensão, as PARTES devem obedecer as responsabilidades, critérios e prazos estabelecidos na Resolução Normativa ANEEL nº 414/2010 e alterações posteriores, bem como no PRODIST e no PARECER DE ACESSO.





CLÁUSULA QUARTA: DATA DE INÍCIO E PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O presente CONTRATO vigorará a partir da DATA DE INÍCIO que consta no item 5.1, pelo prazo de 12 (doze) meses, ressalvado o disposto no item 4.1.1 abaixo. O mesmo será prorrogado por igual período, e assim sucessivamente, desde que não ocorra a manifestação expressa do CLIENTE em contrário, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias, mantidos os últimos valores de DEMANDA CONTRATADA.

4.1.1. O CLIENTE reconhece que inicia-se a partir da data de assinatura do presente instrumento contratual sua obrigação de indenizar a LIGHT por todas e quaisquer perdas, danos e prejuízos ocorridos em razão da desistência, por parte do CLIENTE, do atendimento após a formalização do presente CONTRATO.

4.2. A disponibilização da DEMANDA CONTRATADA à UNIDADE CONSUMIDORA sob a vigência do presente CONTRATO terá início na DATA DE INÍCIO que consta no item 5.1 do presente CONTRATO.

4.3. A LIGHT não se responsabiliza pela suspensão por eventuais atrasos quanto à DATA DE INÍCIO em razão (i) da demora na obtenção de autorizações, licenças, informações, incluindo, mas não se limitando, às de autoridade competente, a servidões de passagens, desapropriações, licenças ambientais, e/ou travessias em estradas de rodagem ou ferrovias, necessárias para implantação de torres e postes de sustentação de passagem de linhas de transmissão ou distribuição, (ii) em razão de CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR e (iii) em razão do CLIENTE não apresentar informações e documentos sob sua responsabilidade.

CLÁUSULA QUINTA: DA DEMANDA CONTRATADA

5.1. Por força do presente CONTRATO, a LIGHT se obriga a colocar à disposição do CLIENTE, as potências mensais de DEMANDA CONTRATADA indicadas no cronograma abaixo, garantindo somente até os limites especificados.

PERÍODO DE VIGÊNCIA	
INÍCIO MÊS/ANO (FATURAMENTO)	DEMANDA CONTRATADA (kW)
A PARTIR DE <u>Março/2017</u> SENDO O PRIMEIRO FATURAMENTO EM <u>Abril/2017</u>	290

5.2. A capacidade de DEMANDA no PONTO DE ENTREGA corresponde ao valor de 10% (dez por cento) além da DEMANDA CONTRATADA, sendo que eventuais alterações da DEMANDA CONTRATADA deverão respeitar o disposto na CLÁUSULA SÉTIMA (REVISÃO DA DEMANDA CONTRATADA E DA CARGA).

5.3. Quando a DEMANDA MEDIDA exceder em mais de 5% (cinco por cento) a DEMANDA CONTRATADA, aplicar-se-á a COBRANÇA DE ULTRAPASSAGEM conforme equação estabelecida no artigo 93 da Resolução ANEEL nº 414/2010 e eventuais alterações posteriores, exceto se as UNIDADES CONSUMIDORAS do CLIENTE pertencerem à subclasse tração elétrica, de responsabilidade de um mesmo consumidor e que operem eletricamente interligadas, quando a indisponibilidade do fornecimento ocorrer por razões não atribuíveis ao CLIENTE, observadas as demais condições previstas na regulamentação.

5.4. Para os fins do presente CONTRATO, fica acordado entre as PARTES que o POSTO TARIFÁRIO PONTA será o intervalo compreendido entre 17h30 e 20h30, exceção feita aos sábados, domingos e FERIADOS NACIONAIS.

5.4.1. Fica desde já entendido entre as PARTES que a LIGHT reserva-se o direito de alterar o POSTO TARIFÁRIO PONTA conforme sua conveniência, em caso de necessidade de seu sistema elétrico, sendo certo que em decorrência do horário de verão por determinação governamental, alterações do POSTO TARIFÁRIO PONTA serão informadas no seu site.

CLÁUSULA SEXTA: DO PERÍODO DE TESTES E DO PERÍODO DE AJUSTES

6.1. A LIGHT aplicará o PERÍODO DE TESTES previsto na regulamentação, com duração de 03 (três) CICLOS consecutivos e completos de faturamento, nas seguintes hipóteses:

- a) Início do fornecimento;
- b) Mudança para faturamento aplicável a unidades consumidoras do grupo A, cuja opção anterior tenha sido por faturamento do grupo B;
- c) Enquadramento na MODALIDADE TARIFÁRIA HORÁRIA AZUL; e
- d) Acréscimo de DEMANDA, quando maior que 5 % (cinco por cento) da DEMANDA CONTRATADA.

6.1.1 Durante o PERÍODO DE TESTES, a DEMANDA a ser considerada para fins de faturamento será a DEMANDA MEDIDA, exceto na hipótese prevista na alínea (d) do item 6.1. acima, em que a DISTRIBUIDORA considerará o maior valor entre a DEMANDA MEDIDA e a DEMANDA CONTRATADA anterior à solicitação do acréscimo, observados os valores mínimos previstos na regulamentação vigente.

6.1.2 Durante o PERÍODO DE TESTES, observado o disposto no item 5.3, aplicar-se-á a COBRANÇA POR ULTRAPASSAGEM da DEMANDA MEDIDA quando os valores medidos excederem o somatório de(o):

- (a) nova DEMANDA CONTRATADA ou inicial; e
- (b) 5% (cinco por cento) da DEMANDA anterior ou inicial; e
- (c) 30% (trinta por cento) da DEMANDA adicional ou inicial.

6.1.2.1. A tolerância mencionada na alínea (c) do item 6.1.2 acima se refere exclusivamente à COBRANÇA DE ULTRAPASSAGEM, não estando associada à disponibilidade de acréscimo de DEMANDA pelo CLIENTE do valor correspondente.

6.1.3. Quando da hipótese da alínea (c) do item 6.1, o PERÍODO DE TESTES abrangerá exclusivamente a DEMANDA CONTRATADA para o POSTO TARIFÁRIO PONTA.

6.1.4. Faculta-se ao CLIENTE solicitar:

- (a) durante o PERÍODO DE TESTES, novos acréscimos a DEMANDA CONTRATADA; e
- (b) ao final do PERÍODO DE TESTES, redução de até 50% (cinquenta por cento) da DEMANDA adicional ou inicial contratada, devendo, nos casos de acréscimo de DEMANDA, resultar em um montante superior a 105% (cento e cinco por cento) da DEMANDA contratada anteriormente.

6.1.5. A LIGHT tem a prerrogativa de dilatar ou não o PERÍODO DE TESTES, mediante solicitação justificada do CLIENTE.

6.2. A LIGHT aplicará o PERÍODO DE AJUSTES previsto na regulamentação, com duração de 03 (três) CICLOS consecutivos e completos de faturamento, nas seguintes hipóteses:

- a) Início do fornecimento; ou
- b) Alteração do sistema de medição horária apropriada, nos termos do artigo 96 da Resolução Normativa ANEEL nº 414/2010 e eventuais alterações posteriores;

6.2.1. Para as situações de que trata a alínea (a), a LIGHT calculará e informará ao CLIENTE os valores correspondentes à ENERGIA ELÉTRICA REATIVA e DEMANDA reativa excedentes, sem efetuar a cobrança.



6.2.2. Para as situações de que trata a alínea (b), a LIGHT efetuará a cobrança dos menores valores entre os calculados conforme os artigos 96 e 97 da Resolução Normativa ANEEL nº 414/2010 e eventuais alterações posteriores, informando ao CLIENTE os valores correspondentes à ENERGIA ELÉTRICA REATIVA e DEMANDA reativa excedentes que passarão a ser efetivados nos termos do referido artigo 96 e eventuais alterações posteriores.

6.2.3. A LIGHT poderá dilatar o PERÍODO DE AJUSTES, mediante solicitação fundamentada do CLIENTE.

CLÁUSULA SÉTIMA: REVISÃO DA DEMANDA CONTRATADA E DA CARGA

7.1. O CLIENTE deverá notificar a LIGHT de qualquer intenção de acréscimo dos valores da DEMANDA CONTRATADA e/ou alteração de carga, que dependem de prévia aprovação da LIGHT, com base nas disposições regulamentares, para serem efetivados.

7.2. O aumento dos valores de DEMANDA CONTRATADA deverá ser solicitado por escrito pelo CLIENTE com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e será efetivado mediante celebração de Termo Aditivo ao CONTRATO.

7.3. A LIGHT atenderá a solicitação, por escrito, de redução da DEMANDA CONTRATADA, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias, exceto se o CLIENTE pertencer ao subgrupo A4, cujo prazo de antecedência mínima é de 90 (noventa) dias, sendo cabível a apresentação de um novo cronograma mensal de DEMANDAS CONTRATADAS a critério da LIGHT, sem prejuízo do disposto na CLÁUSULA SEXTA (DO PERÍODO DE TESTES E DO PERÍODO DE AJUSTES).

7.3.1. É vedada mais de uma redução em um período de 12 (doze) meses, observado o item 13.6.

7.4. Quando da solicitação de aumento ou redução de carga, seu atendimento pela LIGHT ficará cumulativamente condicionado à (a) disponibilidade de POTÊNCIA no sistema da LIGHT para atender ao aumento solicitado pelo CLIENTE; (b) adoção pelo CLIENTE das adequações técnicas necessárias de acordo com orientação da DISTRIBUIDORA; e (c) inexistência de débito do CLIENTE junto à LIGHT para a UNIDADE CONSUMIDORA;

7.5. Especificamente para as hipóteses em que o CLIENTE implementar medidas de eficiência energética em sua UNIDADE CONSUMIDORA assim como de instalação de MICROGERAÇÃO DISTRIBUÍDA ou MINIGERAÇÃO DISTRIBUÍDA, na forma e nos prazos especificados na regulamentação vigente, que resultem na redução de DEMANDA e do consumo de ENERGIA ELÉTRICA, comprováveis pela LIGHT, caso haja solicitação por parte do CLIENTE, a LIGHT deverá ajustar o CONTRATO, sem que seja necessário observar o prazo do item 7.3. acima, ficando assegurado à LIGHT o ressarcimento dos investimentos que não tenham sido amortizados.

7.5.1. O CLIENTE deverá submeter previamente à LIGHT os projetos básico e executivo das medidas de eficiência energética a serem implementadas, com as justificativas técnicas devidas, etapas de implantação, resultados previstos, prazos, proposta para a revisão contratual e acompanhamento pela LIGHT, sendo certo que, em até 30 (trinta) dias da apresentação dos projetos, a LIGHT deverá informar ao CLIENTE as condições para a revisão da DEMANDA CONTRATADA.

7.5.2. O CLIENTE que desejar rever os montantes contratados quando da instalação de MICROGERAÇÃO DISTRIBUÍDA ou MINIGERAÇÃO DISTRIBUÍDA deve informar na SOLICITAÇÃO DE ACESSO a proposta com os novos valores a serem contratados.

CLÁUSULA OITAVA: ENERGIA E DEMANDAS REATIVAS

8.1. O FATOR DE POTÊNCIA de referência "fr", indutivo ou capacitivo, tem como limite mínimo permitido, para as unidades consumidoras, o valor de 0,92.

8.1.1. Aos montantes de ENERGIA ELÉTRICA REATIVA e DEMANDA reativa que excederem o limite permitido, aplicam-se as cobranças estabelecidas nos artigos 96 e 97 da Resolução Normativa ANEEL nº 414/2010 e eventuais alterações posteriores, a serem adicionadas ao faturamento regular da UNIDADE CONSUMIDORA.

CLÁUSULA NONA: DA MEDIÇÃO E INFORMAÇÃO DE DADOS

9.1. A LIGHT efetuará mensalmente as leituras dos MEDIDORES de DEMANDA, ENERGIA ELÉTRICA ATIVA e/ou ENERGIA ELÉTRICA REATIVA, na UNIDADE CONSUMIDORA em intervalos de aproximadamente 30 (trinta) dias, de acordo com o calendário próprio, que será atualizado nas respectivas datas fixadas para a leituras expressas na FATURA, na qual serão apresentados os dados obrigatórios.

9.2. Registra-se que a medição, na unidade consumidora, é Convencional.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA FORMA DE PAGAMENTO

10.1. A LIGHT entregará mensalmente ao CLIENTE uma FATURA, discriminando o valor devido pelo fornecimento e demais encargos estabelecidos pela legislação específica e órgãos/agentes competentes, para a liquidação na data do vencimento. O pagamento por meio de depósito ou crédito em conta bancária somente será aceito quando autorizado pela LIGHT.

10.2. O CLIENTE se obriga a pagar à LIGHT o valor correspondente:

a) a DEMANDA FATURÁVEL, ainda que deixe de utilizá-la total ou parcialmente, ao longo de todo período de vigência do presente CONTRATO contemplado no item 4.1;

b) à COBRANÇA DE ULTRAPASSAGEM de DEMANDA, além dos valores do limite de tolerância, conforme item 5.3, no caso de ser ultrapassado no CICLO DE FATURAMENTO o valor da DEMANDA CONTRATADA;

c) ao consumo de ENERGIA ELÉTRICA medido no CICLO DE FATURAMENTO ou, na falta deste, nos termos da legislação e da regulamentação vigente;

d) a DEMANDA e ao consumo de ENERGIA ELÉTRICA REATIVA excedentes medidos no CICLO DE FATURAMENTO, sendo considerados somente os valores ou parcelas positivas das mesmas; e

e) ENCARGOS DE CONEXÃO, se for o caso.

10.3. A DEMANDA FATURÁVEL será um único valor, correspondente ao maior valor dentre:

a) A DEMANDA CONTRATADA ou a DEMANDA MEDIDA, exceto se classificada como Rural ou reconhecida como Sazonal; ou

b) A DEMANDA MEDIDA no CICLO DE FATURAMENTO ou 10% (dez por cento) da maior DEMANDA MEDIDA em qualquer dos 11 (onze) CICLOS DE FATURAMENTO anteriores, no caso de UNIDADE CONSUMIDORA classificada como Rural ou reconhecida como sazonal.

10.4. O pagamento integral da FATURA no seu respectivo vencimento não poderá ser afetado por discussões entre as PARTES, devendo a diferença, quando houver, constituir objeto de processamento independente e, tão logo apurada, ser paga ou devolvida a quem de direito.

10.5. O não pagamento da FATURA na data de vencimento sujeitará o CLIENTE ao pagamento de uma multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total da respectiva FATURA, além de atualização monetária com base na variação do IGP-M, acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata die.

10.6. As PARTES responsabilizar-se-ão pelos danos diretos causados a outra PARTE, desde que comprovado o nexo causal.



10.7. Os dispositivos da presente cláusula permanecerão válidos após a rescisão ou término deste CONTRATO, por quanto tempo seja necessário para que as obrigações de pagamento em aberto sejam cumpridas.

10.8. O CLIENTE reconhece que o SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO é sujeito a descontinuidades de serviço, fora de controle da LIGHT, tais como interrupções, variações de tensão, perturbações no fornecimento, cabendo, no entanto, à LIGHT assegurar o menor número possível destes eventos, de forma que a ANEEL estabeleceu ÍNDICES DE QUALIDADE para possibilitar acompanhar e, se for preciso, penalizar as distribuidoras.

10.8.1. Conforme disposto no item 10.8 acima, a LIGHT está sujeita às penalidades previstas na legislação/regulamentação pelo não atendimento dos ÍNDICES DE QUALIDADE relativos aos serviços de distribuição a serem prestados.

10.9. O CLIENTE reconhece que nos casos de clientes atendidos em tensão superior a 2,3 kV, em razão do disposto nos itens 3.1 e 3.1.1 acima e no artigo 203 da Resolução Normativa ANEEL nº 414/2010 e eventuais alterações posteriores, não se aplica o ressarcimento por danos elétricos previsto no CAPÍTULO XVI (e eventuais alterações posteriores) da referida Resolução.

10.10. Os custos associados à medição propriamente dita de consumo de ENERGIA ELÉTRICA, relativa às obrigações do CLIENTE perante a CÂMARA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA ("CCEE"), à ANEEL e decorrentes da legislação vigente, tais como a implementação de leitura remota de dados e de tratamento, ajustes e envio dos dados no padrão do SISTEMA DE MEDIÇÃO DE FATURAMENTO ("SMF"), operação e manutenção dos equipamentos, que sejam executados pela LIGHT, implicarão em ENCARGOS DE CONEXÃO ao SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO, cujo valor mensal será de R\$ 0,00 (Não se aplica), reajustado anualmente na ocasião do Reajuste ou Revisão Tarifária da LIGHT, não estando incluídos os custos de operação e manutenção das INSTALAÇÕES DE CONEXÃO, cuja responsabilidade pela execução é do CLIENTE até o PONTO DE CONEXÃO. Sobre este valor mensal, incidirão os tributos legalmente aplicáveis em conformidade com a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO

11.1. A LIGHT poderá suspender imediatamente o serviço, de acordo com os artigos 168, 169 e 170 da Resolução Normativa ANEEL nº 414/2010 e eventuais alterações posteriores, quando verificar a ocorrência, dentre outros amparados por legislação aplicável, de qualquer evento abaixo descrito:

- a) constatada ligação clandestina que permita a utilização de energia elétrica sem que haja relação de consumo;
- b) revenda ou fornecimento pelo CLIENTE a terceiros da energia disponibilizada e fornecida pela LIGHT;
- e
- c) constatada a deficiência técnica de segurança na UNIDADE CONSUMIDORA que caracterize risco iminente de danos a pessoas, bens ou ao funcionamento do sistema elétrico da LIGHT;

11.2. A LIGHT também poderá suspender o serviço, após notificação de prévio aviso ao CLIENTE, na hipótese de verificação da ocorrência das situações previstas nos artigos 171 e 172 da Resolução ANEEL nº 414/2010 e eventuais alterações posteriores, em conformidade com o artigo 6º, § 3º da Lei Federal nº 8.987/95, inclusive se o CLIENTE prestar serviço público ou essencial à população, conforme artigo 17 da Lei Federal nº 9.427/1996.

11.3. Após sanada a situação que ensejou qualquer das hipóteses de suspensão referidas na presente cláusula, a LIGHT restabelecerá o fornecimento de energia elétrica a UNIDADE CONSUMIDORA, desde que a mesma esteja em conformidade com os padrões técnicos de segurança, proteção e operação adotados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

12.1. As PARTES serão consideradas adimplentes ou isentas de responsabilidade por quaisquer ônus ou obrigações perante à outra PARTE, nos termos deste CONTRATO, ou perante terceiros, por eventos de inadimplemento resultantes, direta ou indiretamente, de CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR.

12.2. Caso alguma das PARTES não possa cumprir qualquer de suas obrigações em razão de CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, o presente CONTRATO permanecerá em vigor, ficando a obrigação afetada suspensa por tempo igual ao da duração do CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR e seus efeitos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: INADIMPLEMENTO E ENCERRAMENTO

13.1. Em caso de inadimplemento por qualquer das PARTES de obrigação contida no presente CONTRATO, a PARTE prejudicada deverá notificar a PARTE inadimplente para sanar o respectivo inadimplemento em um prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, na forma da CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DAS COMUNICAÇÕES), salvo quando houver expressa disposição em contrário.

13.2. Sem prejuízo da aplicação do disposto na CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA ("SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO"), o inadimplemento de qualquer obrigação contida neste CONTRATO, salvo se o presente CONTRATO ou norma ou regulamento da ANEEL fixar penalidade diversa, sujeitará a PARTE inadimplente ao pagamento, à PARTE prejudicada, de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total da última FATURA.

13.3. O presente CONTRATO poderá ser rescindido pelas PARTES nos seguintes casos:

- a) recuperação judicial ou extrajudicial, decretação de falência ou dissolução da outra PARTE;
- b) inadimplemento, por qualquer das PARTES, das condições estabelecidas neste CONTRATO e/ou na regulamentação/legislação específica dos serviços de energia elétrica, desde que decorrido o prazo para sanar o referido inadimplemento, na forma do item 13.1 acima;
- c) solicitação de fornecimento formulada à LIGHT por novo interessado para a mesma UNIDADE CONSUMIDORA, conforme previsto no artigo 70, inciso II, da Resolução Normativa ANEEL nº 414/2010 e eventuais alterações posteriores;
- d) quando ocorrer o decurso do prazo de 2 (dois) CICLOS DE FATURAMENTO completos após a suspensão regular e ininterrupta do fornecimento à UNIDADE CONSUMIDORA, devendo, neste caso, o CLIENTE ser notificado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;
- e) caso o CLIENTE seja CONSUMIDOR LIVRE ou CONSUMIDOR ESPECIAL e venha a ser desligado, por inadimplência, da CCEE;
- f) por acordo entre as PARTES; ou
- g) pelo CLIENTE, nos casos e condições previstos nos itens 13.4 e 13.5.

13.4. Caso o CLIENTE deseje exercer, de forma parcial ou integral, a opção de adquirir energia elétrica no AMBIENTE DE CONTRATAÇÃO LIVRE ("ACL"), deverá comunicar formalmente à LIGHT, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias, sua decisão de não prorrogação, total ou parcial deste CONTRATO, conforme item 4.1. acima, ou a qualquer momento, mediante encerramento antecipado do CONTRATO, sujeitando-se às penalidades previstas nesta cláusula, que possuem fulcro no artigo 70-A da Resolução Normativa ANEEL nº 414/2010 e eventuais alterações posteriores.

13.4.1. Na comunicação acima referida, o CLIENTE deverá informar à LIGHT se a migração para o ACL será total ou parcial. Caso seja parcial, o presente CONTRATO poderá ser aditado para as devidas adequações.



13.4.2 Caso o processo de migração do CLIENTE para o ACL não se conclua por motivo não imputável à LIGHT após a formalização da intenção do CLIENTE de encerrar o CONTRATO, a LIGHT poderá efetuar o faturamento e a cobrança mensal, em substituição à suspensão do fornecimento de energia elétrica, de valor referente ao ressarcimento pelas repercussões financeiras incorridas, acrescidos os tributos incidentes, na forma da regulamentação vigente.

13.4.3. O pagamento do valor mencionado no item 13.4.2 deverá ser realizado em adição à aplicação das TARIFAS associadas à aquisição de energia elétrica por consumidor cativo e será devido até o pleno restabelecimento da relação contratual com a LIGHT para compra de energia elétrica, que deverá ser formalizada mediante a assinatura de novo instrumento contratual, conforme previsto na regulamentação.

13.5. Observada a aplicação cumulativa do disposto no item 13.6, quando for o caso, o encerramento antecipado do CONTRATO pelo CLIENTE implica, sem prejuízo de outras obrigações, as seguintes cobranças:

a) valor correspondente aos faturamentos das DEMANDAS CONTRATADAS subsequentes à data inicialmente acordada para o encerramento verificados no momento da solicitação de encerramento, limitado a 06 (seis) meses para o POSTO TARIFÁRIO PONTA e para o POSTO TARIFÁRIO FORA DE PONTA, quando aplicável; e

b) valor correspondente ao faturamento dos montantes mínimos previstos nos incisos I, II e III do artigo 63 da Resolução Normativa ANEEL nº 414/2010 e eventuais alterações posteriores, pelos meses remanescentes além do limite fixado na alínea (a) acima, sendo que para a MODALIDADE TARIFÁRIA HORÁRIA AZUL, a cobrança deve ser realizada apenas para o POSTO TARIFÁRIO FORA DE PONTA.

13.5.1. A solicitação do CLIENTE de encerramento antecipado do CONTRATO observa o disposto no item 4.1.1. acima, sendo devida ainda que o fornecimento não tenha sido efetivamente se iniciado.

13.6. Na hipótese da LIGHT ter realizado investimento específico para atendimento do CLIENTE, este deverá ressarcir a LIGHT dos investimentos realizados e não amortizados relativos ao cálculo do encargo de responsabilidade desta, a cada redução da DEMANDA CONTRATADA e/ou ao término do CONTRATO, de acordo com a regulamentação da ANEEL.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS COMUNICAÇÕES

14.1. Todos os avisos, notificações e comunicações enviados no âmbito deste CONTRATO devem ser feitos por escrito, entregues em mãos sob protocolo ou por meio de carta com aviso de recebimento, para os endereços abaixo indicados:

LIGHT - Serviços de Eletricidade S.A.:

Av. Marechal Floriano, Nº 168.
Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20.080-002
A/C: Gerência de Grandes Clientes Privados e do Poder Público

Empresa Brasil de Comunicação S/A:

Rua da Relação, 18 – 8º andar
Centro, Rio de Janeiro – RJ - CEP: 20231-110
Fone: (21) 2117-6219
A/C: Sr. Gil de Melo Costa - Coordenação Regional de Administração e Logística

14.2. Qualquer das PARTES pode promover a alteração dos prepostos e respectivos endereços de contato para o recebimento de avisos, notificações e comunicações, desde que informe por escrito à outra PARTE sobre tal alteração, sendo certo que na ausência desta informação por escrito será reputada como devidamente recebida qualquer notificação enviada aos endereços acima mencionados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1. Este CONTRATO será regido e interpretado, em todos os seus aspectos, de acordo com as leis brasileiras, e estará sujeito à aplicação imediata de toda legislação e regulamentação superveniente que afetar o objeto do mesmo.

15.2. Para todos os fins e efeitos, o acordado entre as PARTES deverá estar permanentemente adequado à legislação pertinente, às determinações do PODER CONCEDENTE, à regulamentação da ANEEL e/ou outros aplicáveis ou que venham a sucedê-los.

15.3. Na hipótese de RACIONAMENTO ou qualquer espécie de contingenciamento compulsório, o fornecimento de energia elétrica reger-se-á pelas normas à época emanadas do PODER CONCEDENTE ou por qualquer outro órgão que tenha legítima delegação.

15.4. O CLIENTE reconhece que as "Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica" contempladas na Resolução Normativa ANEEL nº 414/2010 e eventuais alterações supervenientes estão à sua disposição nas instalações da LIGHT, tais quais as Agências Comerciais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Este CONTRATO é reconhecido pelo CLIENTE como título executivo, na forma do artigo 784, III, da Lei nº 13.105/2015 (Código de Processo Civil) e alterações supervenientes, para efeito de cobrança de todos e quaisquer valores decorrentes das obrigações aqui contempladas, valores estes apurados mediante simples cálculo aritmético.

16.2. Os direitos e obrigações decorrentes deste CONTRATO se transmitem aos sucessores e cessionários das PARTES contratantes, ficando estabelecido que nenhuma cessão ou transferência feita pelo CLIENTE terá validade, se antes não for formalmente aceita pela LIGHT, na forma descrita na CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DAS COMUNICAÇÕES).

16.3. A partir da data de assinatura deste CONTRATO ficam resiliados, para todos os fins e efeitos de direito, outros contratos anteriormente celebrados entre as PARTES para o fim de fornecimento de ENERGIA ELÉTRICA ATIVA e/ou ENERGIA ELÉTRICA REATIVA da UNIDADE CONSUMIDORA cuja vigência vem se prorrogando expressa ou tacitamente até a presente data, ressalvado o cumprimento de obrigações inadimplidas ou que sejam supervenientes à aludida rescisão.

16.4. A tolerância ou o não exercício, por qualquer das PARTES, de quaisquer direitos a ela assegurados neste CONTRATO ou na lei em geral não importará em novação ou em renúncia a qualquer desses direitos, podendo a referida PARTE exercê-los durante a vigência deste CONTRATO.

16.5. As PARTES são responsáveis pelos atos e omissões de seus respectivos empregados, administradores ou gerentes, prestadores de serviço, contratados ou prepostos, sob qualquer denominação, enquanto no exercício de suas funções.

16.6. Este CONTRATO não poderá ser alterado, nem poderá haver renúncia a suas disposições, exceto por meio de aditamento por escrito, assinado pelas PARTES, observado o disposto na legislação aplicável.

16.7. Na hipótese de quaisquer das disposições deste CONTRATO tornar-se ou for declarada inválida, ilegal ou inexecutável por qualquer tribunal competente, as PARTES negociarão de boa-fé para acordar sobre disposições que a substituam e que não sejam inválidas, ilegais ou inexecutáveis e que mantenham, tanto quanto possível, em todas as circunstâncias, o equilíbrio dos interesses comerciais das PARTES.



16.8. As PARTES obrigam-se por si e por seus representantes e prepostos, a manter a confidencialidade e o sigilo de todas as informações e documentos relativos à outra PARTE, a que tenham acesso em consequência do objeto deste CONTRATO, inclusive quanto aos termos e condições do presente CONTRATO, sem prejuízo de eventuais medidas judiciais.

16.9. Para os casos omissos no presente CONTRATO, prevalecerão as "Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica" e outras estipuladas na legislação em vigor. Na hipótese de haver quaisquer divergências, após a assinatura do presente CONTRATO, deverão ser discutidas entre as PARTES, e se persistirem a(s) divergência(s), caberá mediação à Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL nos termos da legislação vigente.

16.10. As PARTES estão cientes, conhecem e entendem os termos da lei anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome, se obrigam a absterem-se de qualquer atividade que constitua violação das disposições dos termos da lei mencionada. Na execução deste CONTRATO, nem qualquer um dos seus diretores, empregados, agentes, sócios, devem dar, oferecer, pagar, prometer, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente público ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou que violem as regras anticorrupção.

16.11. AS PARTES reconhecem que o presente CONTRATO (a) submete-se à Lei Federal 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos), no que couber, (b) está abrangido pela premissa legal do inciso XXII do artigo 24 e/ou do inciso I do artigo 25 da Lei 8666/93, no que concerne, respectivamente, à dispensabilidade e/ou inexigibilidade de licitação e (c) vincula-se ao Termo de Dispensa ou Inexigibilidade de Licitação.

16.12. O CLIENTE providenciará a publicação do presente CONTRATO no Diário Oficial competente até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

16.13. O CLIENTE declara as seguintes informações, de forma a vincularem-se ao CONTRATO:

I – ato que autorizou a lavratura deste CONTRATO: Ato Administrativo de dispensa de licitação, comunicado por Mario Pereira Marques Neto – Superintendente Regional do Rio de Janeiro, ratificado por Luiz Antonio Duarte Moreira Ferreira – Diretor de Administração, Finanças e Pessoas, em 24/02/2017;

II – número do processo de dispensa ou inexigibilidade de licitação: Processo EBC nº 4022/2017;

III – crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica: Nota de empenho: 2017NE000593; Programa de Trabalho: 24722202520850001 (Fortalecimento do Sistema Público de Radiodifusão e Comunicação); Elemento de Despesa: 339039 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica); Emissão: 24/02/2017; e que

IV - os recursos orçamentários para a cobertura das despesas decorrentes deste CONTRATO têm seu valor estimado em R\$ 1.101.150,60 (Um milhão, cento e um mil, cento e cinquenta reais e sessenta centavos) por ano.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO

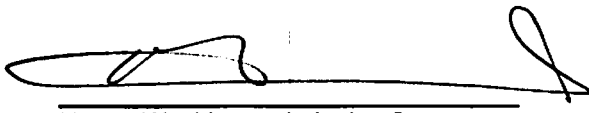
17.1. Fica eleito o foro da sede da administração pública para solução de quaisquer questões decorrentes deste CONTRATO, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, na melhor forma de direito, assinam as PARTES o presente CONTRATO em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um único efeito, rubricando suas folhas, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

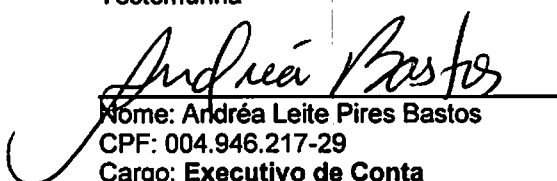
Rio de Janeiro, 02 de março de 2017.

LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.


Nome: Ana Flávia da Camara
CPF: 933.855.874-68
Cargo: Gerente de Grandes Clientes Privados e do Poder Público


Nome: Washington Luiz dos Santos
CPF Nº: 962.455.577-04
Cargo: Coordenador de Clientes Cooperativos

Testemunha


Nome: Andréa Leite Pires Bastos
CPF: 004.946.217-29
Cargo: Executivo de Conta

EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A - EBC


Nome: Laerte de Lima Rimoli
CPF: 130.627.351-04
Cargo: Diretor Presidente


Nome: Luiz Antonio Duarte Moreira Ferreira
CPF: 119.949.321-04
Cargo: Diretor de Administração, Finanças e Pessoas

Testemunha


Nome: Jefferson Luis Lima Cruz
CPF: 338.225.223-68
Cargo: Coordenador de Contratos e Parcerias



ANEXO 1 - DEFINIÇÕES

Para perfeita compreensão e maior precisão da terminologia técnica empregada no CONTRATO, fica, desde já, acordado entre as PARTES, o significado dos vocábulos e expressões abaixo. Contudo, as PARTES deverão observar as definições previstas no artigo 2º da Resolução Normativa ANEEL nº 414/2010 e eventuais alterações supervenientes, bem como no Glossário previsto na Seção 1.2 do Módulo 1 do PRODIST e eventuais alterações supervenientes, que prevalecerão sobre as definições previstas neste ANEXO 1.

- 1.1. AMBIENTE DE CONTRATAÇÃO LIVRE ("ACL"):** Ambiente no qual há livre contratação entre vendedores e compradores. No ACL, os geradores a título de serviço público, autoprodutores, produtores independentes, comercializadores, importadores e exportadores de energia e os CONSUMIDORES LIVRES e CONSUMIDORES ESPECIAIS têm liberdade para negociar a compra de energia, estabelecendo volumes, preços e prazos de suprimento. Essas operações são pactuadas por meio de Contratos de Compra de Energia no Ambiente Livre ("CCVE"), que devem ser, obrigatoriamente, registrados na CÂMARA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA ("CCEE"), instituição responsável por realizar a liquidação financeira das diferenças entre os montantes contratados e os montantes efetivamente consumidos;
- 1.2. ANEEL:** Agência Nacional de Energia Elétrica, autarquia especial criada pela Lei n.º 9.427, de 26 de dezembro de 1996;
- 1.3. ABNT:** Associação Brasileira de Normas Técnicas, entidade privada sem fins lucrativos, fundada em 1940, reconhecida como Fórum Nacional de Normalização – ÚNICO – por meio da Resolução nº 07 do CONMETRO, de 24 de agosto de 1992, responsável pela normalização técnica no Brasil;
- 1.4. CARGA INSTALADA:** Soma das potências nominais dos equipamentos elétricos instalados na UNIDADE CONSUMIDORA, em condições de entrar em funcionamento, expressa em quilowatts (kW);
- 1.5. CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR:** Define-se como qualquer fato imprevisível que esteja fora do controle de qualquer das PARTES deste CONTRATO, ou, se previsível, que esteja fora do controle de qualquer das PARTES e cujos efeitos não possam ser evitados por tal PARTE, inclusive, sem restrição: (a) cataclismas, eventos que afetem o cumprimento das obrigações de natureza física da LIGHT relativo à geração e a circulação da energia elétrica contratada, condições meteorológicas excepcionais e imprevisíveis, acidentes nas instalações próprias ou de terceiros supridores de energia ao sistema da LIGHT, al incluindo as instalações da REDE BÁSICA, impedimentos legais ou outras razões alheias à vontade da LIGHT, ou ainda por determinação dos Poderes Públicos, guerras declaradas, tumultos, terremotos, ação de silvícolas, e (b) aplicação de leis, regulamentos e medidas governamentais ou administrativas. CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR não inclui dificuldades econômicas ou alteração das condições de mercado. Sob nenhuma circunstância, eventos que resultem do descumprimento por quaisquer PARTES de obrigações contratuais ou de leis, normas, regulamentos, decretos ou demais exigências legais, ou que sejam resultantes de negligência, dolo, erro ou omissão serão havidos por hipótese de CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR;
- 1.6. CÂMARA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA ("CCEE"):** pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, sob autorização do Poder Concedente e regulação e fiscalização pela ANEEL, instituída nos termos do art. 4º da Lei n.º 10.848, de 15.03.2004, e do Decreto n.º 5.177, de 12.08.2004, com a finalidade de viabilizar a comercialização de energia elétrica no SISTEMA INTERLIGADO NACIONAL ("SIN");
- 1.7. CICLO DE FATURAMENTO:** É o intervalo de tempo entre a data da leitura do MEDIDOR de energia elétrica referente ao consumo do mês anterior e a data do mês de referência, definida no calendário de faturamento da LIGHT;
- 1.8. COBRANÇA DE ULTRAPASSAGEM:** Cobrança a ser adicionada ao faturamento regular quando os montantes de DEMANDA de potência ativa medidos excederem em mais de 5% (cinco por cento) os valores de DEMANDA CONTRATADA;
- 1.9. CONMETRO:** Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial, colegiado interministerial criado pelo art. 2º da Lei nº 5.966, de 11 de Dezembro de 1973, que exerce a função de órgão normativo do Sistema Nacional de Metrologia - SINMETRO e que tem como autarquia federal executiva o Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO;
- 1.10. CONSUMIDOR ESPECIAL:** agente da CCEE, da categoria de comercialização, que adquire energia elétrica proveniente de empreendimentos de geração enquadrados no § 5º do artigo 26 da Lei nº 9.427/96 para UNIDADE CONSUMIDORA ou UNIDADES CONSUMIDORAS reunidas por comunhão de interesses de fato ou de direito cuja carga seja maior ou igual a 500 kW e que não satisfaçam, individualmente, os requisitos dispostos nos artigos 15 e 16 da Lei nº 9.074/95;

Consultoria Jurídica
Pág. 14 de 15
25.571
CONJU

- 1.11. CONSUMIDOR LIVRE:** agente da CCEE, da categoria de comercialização, que adquire energia elétrica no ACL para unidades consumidoras que satisfaçam, individualmente, os requisitos dispostos nos artigos 15 e 16 da Lei nº 9.074/95;
- 1.12. CONTRATO DE CONCESSÃO:** Contrato firmado entre a LIGHT- Serviços de Eletricidade e a União Federal sob o nº. 001/96, em 04 de junho de 1996, conforme Decreto s/n de 28 de maio de 1996;
- 1.13. DEMANDA (de potência):** Média das potências elétricas ativas e/ou reativas, solicitadas ao sistema elétrico pela parcela da CARGA INSTALADA em operação na UNIDADE CONSUMIDORA, durante um intervalo de tempo especificado;
- 1.14. DEMANDA CONTRATADA:** DEMANDA de potência ativa a ser obrigatória e continuamente disponibilizada pela LIGHT, no PONTO DE ENTREGA, em cada segmento Horo-Sazonal, conforme valor e período de vigência fixados no CONTRATO e que deverá ser integralmente paga pelo CLIENTE, seja ou não utilizada durante o CICLO DE FATURAMENTO, expressa em quilowatts (kW);
- 1.15. DEMANDA FATURÁVEL:** Valor da demanda de potência ativa, identificado de acordo com os critérios estabelecidos e considerado para fins de faturamento, com aplicação da respectiva TARIFA, expressa em quilowatts (kW);
- 1.16. DEMANDA MEDIDA:** Maior DEMANDA de potência ativa, verificada por medição, integralizada no intervalo de 15 (quinze) minutos durante o período de faturamento, expressa em quilowatts (kW);
- 1.17. ENCARGOS DE CONEXÃO:** valor devido pelo CLIENTE quando se conecta a instalações de propriedade da LIGHT, que se destina a cobrir os custos incorridos com o projeto, a construção, a instalação de equipamentos no SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO inerentes à conexão, a operação e a manutenção das INSTALAÇÕES DE CONEXÃO, calculado com base em custos associados às instalações de responsabilidade do CLIENTE, os quais são definidos de acordo com a regulamentação relativa a cada tipo de acessante;
- 1.18. ENERGIA ELÉTRICA:** ENERGIA ELÉTRICA ATIVA mais ENERGIA ELÉTRICA REATIVA;
- 1.19. ENERGIA ELÉTRICA ATIVA:** ENERGIA ELÉTRICA que pode ser convertida em outra forma de energia, expressa em quilowatts-hora (kWh);
- 1.20. ENERGIA ELÉTRICA REATIVA:** ENERGIA ELÉTRICA que circula continuamente entre os diversos campos elétricos e magnéticos de um sistema de corrente alternada, sem produzir trabalho, expressa em quilovolt-ampère-reactivo-hora (kvarh);
- 1.21. FATOR DE POTÊNCIA:** Razão entre a ENERGIA ELÉTRICA ATIVA e a raiz quadrada da soma dos quadrados da ENERGIA ELÉTRICA ATIVA e ENERGIA ELÉTRICA REATIVA, consumidas num mesmo período de tempo especificado;
- 1.22. FATURA:** Nota fiscal que apresenta a quantia total que deve ser paga pela prestação do serviço público de energia elétrica, referente a um período especificado, discriminando as parcelas correspondentes;
- 1.23. FERIADOS NACIONAIS:** Para fins de desconsideração do POSTO TARIFÁRIO PONTA, fica ajustado entre as PARTES, que os dias considerados como de feriados nacionais serão os a seguir definidos:
- a) 01 de janeiro: Dia da Confraternização Universal (Lei nº 662, de 06.04.49);
 - b) 21 de abril: Dia de Tiradentes (Lei nº 662, de 06.04.49);
 - c) 01 de maio: Dia do Trabalho (Lei nº 662, de 06.04.49);
 - d) 07 de setembro: Dia da Independência (Lei nº 662, de 06.04.49);
 - e) 12 de outubro: Dia de Nossa Senhora Aparecida (Lei nº 6.802, de 30.06.80);
 - f) 2 de novembro (Lei nº 662, de 06.04.49).
 - g) 15 de novembro: Proclamação da República (Lei nº 662, de 06.04.49);
 - h) 25 de dezembro: Dia de Natal (Lei nº 662, de 06.04.49).
 - i) Terça Feira de Carnaval;
 - j) Sexta Feira da Paixão; e
 - k) Corpus Christi;



- 1.24. **IGP-M:** "Índice Geral de Preços de Mercado", calculado pela Fundação Getúlio Vargas;
- 1.25. **ÍNDICES DE QUALIDADE:** São indicadores que se prestam à avaliação do serviço prestado pelas distribuidoras, com base em aspectos referentes à duração e frequência, tais como o DEC (Duração Equivalente de Interrupção por UNIDADE CONSUMIDORA), FEC (Frequência Equivalente de Interrupção por UNIDADE CONSUMIDORA), DIC (Duração de Interrupção Individual por UNIDADE CONSUMIDORA), FIC (Frequência de Interrupção Individual por UNIDADE CONSUMIDORA) e DMIC (Duração Máxima de Interrupção Contínua por UNIDADE CONSUMIDORA);
- 1.26. **INSPEÇÃO:** fiscalização da UNIDADE CONSUMIDORA, posteriormente à ligação, com vistas a verificar sua adequação aos padrões técnicos e de segurança da LIGHT, o funcionamento do sistema de medição e a confirmação dos dados cadastrais;
- 1.27. **INSTALAÇÕES DE CONEXÃO:** instalações e equipamentos de propriedade do CLIENTE destinadas a interligar suas instalações elétricas ao SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO, incluído o PONTO DE CONEXÃO;
- 1.28. **MEDIDOR:** Instrumento registrador de ENERGIA ELÉTRICA ATIVA, ENERGIA ELÉTRICA REATIVA e potência ativa e/ou reativa;
- 1.29. **MICROGERAÇÃO DISTRIBUÍDA:** central geradora de ENERGIA ELÉTRICA, com potência instalada menor ou igual a 75 kW e que utilize cogeração qualificada, conforme regulamentação da ANEEL, ou fontes renováveis de energia elétrica, conectada na rede de distribuição por meio de instalações de UNIDADES CONSUMIDORAS;
- 1.30. **MINIGERAÇÃO DISTRIBUÍDA:** central geradora de energia elétrica, com potência instalada superior a 75 kW e menor ou igual a 3 MW para fontes hídricas ou menor ou igual a 5 MW para cogeração qualificada, conforme regulamentação da ANEEL, ou para as demais fontes renováveis de energia elétrica, conectada na rede de distribuição por meio de instalações de UNIDADES CONSUMIDORAS;
- 1.31. **MODALIDADE TARIFÁRIA:** Conjunto de TARIFAS aplicáveis às componentes de consumo de ENERGIA ELÉTRICA ATIVA e/ou demanda de POTÊNCIA ativa, de acordo com a modalidade de fornecimento;
- 1.32. **MODALIDADE TARIFÁRIA HORÁRIA AZUL:** aplicada às UNIDADES CONSUMIDORAS do Grupo A, caracterizada por TARIFAS diferenciadas de consumo de ENERGIA ELÉTRICA e de DEMANDA de potência, de acordo com as horas de utilização do dia;
- 1.33. **MODALIDADE TARIFÁRIA HORÁRIA VERDE:** aplicada às UNIDADES CONSUMIDORAS do Grupo A, caracterizada por TARIFAS diferenciadas de consumo de ENERGIA ELÉTRICA, de acordo com as horas de utilização do dia, assim como de uma única TARIFA de DEMANDA de potência;
- 1.34. **NORMAS E PADRÕES DA DISTRIBUIDORA:** normas, padrões e procedimentos técnicos praticados pela LIGHT, que apresentam as especificações de materiais e equipamentos necessários para a efetivação da conexão, e estabelecem os requisitos e critérios de projeto, montagem, construção, operação, proteção e manutenção do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO, específicos às peculiaridades do respectivo sistema;
- 1.35. **PERÍODO DE TESTES:** Período com regras diferenciadas, estabelecidas em cláusula específica, em razão do propósito de permitir a adequação da DEMANDA a ser contratada e a escolha da MODALIDADE TARIFÁRIA pelo CLIENTE;
- 1.36. **PERÍODO DE AJUSTES -** Período com regras diferenciadas, estabelecidas em cláusula específica, em razão do propósito de permitir a adequação do fator de potência pelo CLIENTE, por possuir UNIDADE CONSUMIDORA do grupo A;
- 1.37. **PERÍODO SECO:** Período de 7 (sete) CICLOS DE FATURAMENTO consecutivos, referente aos meses de maio a novembro de cada ano;
- 1.38. **PERÍODO ÚMIDO:** Período de 5 (cinco) CICLOS DE FATURAMENTO consecutivos, referente aos meses de dezembro de um ano a abril do ano seguinte;
- 1.39. **PODER CONCEDENTE:** União Federal ou órgão que porventura receba delegação para atuar como tal;
- 1.40. **PONTO DE CONEXÃO:** trata-se do equipamento ou conjunto de equipamentos que se destinam a estabelecer a conexão elétrica na fronteira entre as instalações da LIGHT e do CLIENTE, comumente caracterizado por módulo de manobra necessário à conexão das instalações de propriedade do cliente, não contemplando o seu SISTEMA DE MEDIÇÃO DE FATURAMENTO ("SMF"), que compõem as INSTALAÇÕES DE CONEXÃO;

- 1.41. PONTO DE ENTREGA:** Ponto de conexão do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO da LIGHT com as instalações elétricas da UNIDADE CONSUMIDORA, caracterizando-se como o limite de responsabilidade do fornecimento nos termos do CONTRATO;
- 1.42. POSTO TARIFÁRIO:** Período de tempo, em horas, para aplicação das TARIFAS de forma diferenciada ao longo do dia, considerando a seguinte divisão:
- 1.42.1. POSTO TARIFÁRIO PONTA:** Período definido pela LIGHT e aprovado pela ANEEL, composto por 3 (três) horas diárias consecutivas, exceção feita aos sábados, domingos e FERIADOS NACIONAIS, considerando as características do respectivo sistema elétrico;
- 1.42.2. POSTO TARIFÁRIO FORA DE PONTA:** Período composto pelo conjunto das horas diárias consecutivas e complementares àquelas definidas no POSTO TARIFÁRIO PONTA;
- 1.43. POTÊNCIA:** Quantidade de ENERGIA ELÉTRICA ATIVA ou ENERGIA ELÉTRICA REATIVA solicitada na unidade de tempo, expressa respectivamente em quilowatts (kW) ou quilovolt-ampère-reativo (kvar);
- 1.44. PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA ("PRODIST"):** conjunto de normas aprovado e homologado pela ANEEL, que estabelece os critérios e os requisitos técnicos e operacionais para o planejamento, a implantação, o acesso, o uso, a medição dos sistemas de distribuição, as penalidades por descumprimento de compromissos assumidos pelo CLIENTE, bem como as responsabilidades a serem assumidas pelo CLIENTE como usuário do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO;
- 1.45. RACIONAMENTO:** Redução compulsória do fornecimento de energia elétrica ao CLIENTE, decretada pelo PODER CONCEDENTE;
- 1.46. REDE BÁSICA:** Instalações de Transmissão pertencentes ao Sistema Elétrico Interligado Nacional ("SIN"), identificadas segundo resolução específica da ANEEL;
- 1.47. SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO:** instalações e equipamentos elétricos pertencentes à LIGHT em sua área de concessão, nas quais o acesso opera-se por meio da celebração de contratos específicos, identificados segundo regras e condições estabelecidas pela ANEEL;
- 1.48. SISTEMA DE MEDIÇÃO DE FATURAMENTO (SMF):** equipamentos principais e acessórios a serem implementados pelo CLIENTE, utilizados pela LIGHT e pela CCEE, destinados exclusivamente à medição de grandezas elétricas;
- 1.49. SUBESTAÇÃO:** Parte das instalações elétricas da UNIDADE CONSUMIDORA atendida em tensão primária de distribuição que agrupa os equipamentos, condutores e acessórios destinados à proteção, medição, manobra e transformação de grandezas elétricas;
- 1.50. TARIFA:** Valor monetário estabelecido pela ANEEL, fixado em R\$ (Reais) por unidade de ENERGIA ELÉTRICA ATIVA ou da DEMANDA de potência ativa. No presente CONTRATO trata-se de TARIFA binômica de fornecimento, que se consubstancia em um conjunto de TARIFAS de fornecimento constituído por preços aplicáveis ao consumo de ENERGIA ELÉTRICA ATIVA e à DEMANDA FATURÁVEL;
- 1.51. TENSÃO CONTRATADA:** Valor eficaz de tensão, conforme determinado neste CONTRATO, expresso em volts ou quilovolts;
- 1.52. TENSÃO NOMINAL DE FORNECIMENTO:** Valor eficaz de tensão, pelo qual o sistema é projetado, expresso em volts ou quilovolts;
- 1.53. UNIDADE CONSUMIDORA:** conjunto composto por instalações, ramal de entrada, equipamentos elétricos, condutores e acessórios, incluída a SUBESTAÇÃO, quando do fornecimento em tensão primária, caracterizado pelo recebimento de ENERGIA ELÉTRICA em apenas um PONTO DE ENTREGA, com medição individualizada, correspondente a um único consumidor e localizado em uma mesma propriedade ou em propriedades contíguas.